

PORTARIA Nº 3.010/SPO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 103 A emenda 01.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.035043/2018-88,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 103, emenda 01, referente ao RBHA 103A, de 28 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBHA.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.628/SPO, de 8 de dezembro de 2016, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 1, de 6 de janeiro de 2017.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

ANEXO À PORTARIA Nº 3.010/SPO, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBHA 103 A emenda 01

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Providência administrativa	Prazo
103001	Certificado de Matrícula	103.25 (a) (5) (v)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Matrícula Experimental (CME).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Matrícula Experimental.	Preventiva	dez/18
103002	Certificado de Aeronavegabilidade	103.25 (a) (5) (iv)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Autorização de Voo (CAV).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Autorização de Voo (CAV).	Preventiva	dez/18
103003	Licenças e Habilitações	103.25 (a) (5) (i)	A tripulação deve portar a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Habilitação válido.	A tripulação operou a aeronave sem portar a bordo o original ou cópia autenticada de Certificado de Habilitação válido.	Preventiva	dez/18
103004	Certificado Médico Aeronáutico	103.25 (a) (5) (ii)	A tripulação deve possuir Certificado Médico Aeronáutico (mínimo 4ª classe)válido.	A tripulação não possui Certificado Médico Aeronáutico (mínimo 4ª classe)válido.	Preventiva	dez/18
103005	Seguro	103.25 (a) (5) (vi)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave a respectiva apólice de seguro	A tripulação operou a aeronave sem portar a respectiva apólice de	Preventiva	dez/18

			ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.	seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.		
103006	Registro de Inspeção Anual de Manutenção	103.25 (a) (5) (iii)	A tripulação deve portar a bordo da aeronave o Certificado de Conclusão de Relatório de Inspeção Anual de Manutenção (RIAM) válido.	A tripulação operou a aeronave sem portar a bordo o Certificado de Conclusão de Relatório de Inspeção Anual de Manutenção (RIAM) válido?	Preventiva	dez/18
103007	Licença de Estação da Aeronave	103.25 (a) (5) (vii)	O piloto deve possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Licença de Estação Rádio válida ou comprovante de pagamento da mesma (caso utilize equipamento rádio).	O piloto operou a aeronave sem possuir a bordo o original ou cópia autenticada de Licença de Estação Rádio válida ou comprovante de pagamento da mesma (caso utilize equipamento rádio).	Preventiva	dez/18